



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2017 – PMITB.

PROCESSO Nº: 29112017/002-IL.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE UM SHOW, COM O ARTISTA CANTOR PADRE ALESSANDRO CAMPOS, EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 161 ANOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a plausibilidade da contratação da empresa **VETRON PROJEÇÕES LTDA – ME**, por meio da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, para realização de um show artístico com o Padre Alessandro Campos, em comemoração ao aniversário de 161 anos de Itaituba, visando atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0707.133920072.2.028 Apoio e incentivo as Manifestações Culturais, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Ora, o representante da Empresa, apresentou **proposta de R\$-55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) para realizar o show, o qual é o empresário exclusivo da mesma.

A contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação. O inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93 prevê que:

“Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluente regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

O Padre Alessandro Campos, conhecido como “padre sertanejo” é muito conhecido pela população, principalmente pelos católicos, trabalhou na Rede Vida e na Rede Século 21, ficou mais conhecido na TV Católica, a Aparecida, onde apresentou por 2 (dois) anos o programa “Aparecida Sertaneja”, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame.

Neste ensejo, o aniversário deste Município é um evento que abrange uma vasta programação, dentre elas: religiosas (católica e evangélica), populares (com show de renome nacional) e atividades esportivas, envolvendo toda a comunidade com variadas atrações.

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo 29112017/002 – IL, a contratação dos serviços da empresa Vetron Projeções Ltda – ME, para realização de show artístico do Padre Alessandro, visa envolver toda a comunidade e fazer com que todos possam aproveitar e se divertir com as atrações em comemoração ao aniversário do Município de Itaituba, conforme relata na justificativa descrita a seguir, *in verbis*:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

“JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O presente processo administrativo tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE UM SHOW, COM O ARTISTA CANTOR PADRE ALESSANDRO CAMPOS, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 161 ANOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, A SER REALIZADO DIA 15/12/2017, NA ORLA DA CIDADE, atendendo a demanda extremamente técnico, dos serviços públicos, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a escolha se deu em razão do grau elevado de confiabilidade. A contratação do presente objeto justifica-se pela obrigatoriedade de desenvolver atividades junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Considerando que a cultura traz para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual, em nossa cidade de Itaituba, alguns eventos ocorrem durante o ano, trazendo para os moradores lazer, conhecimento, prazer, entreterimentos, diversão e diversos bens, que para a população tem grande relevância. Assim, a cultura quando bem trabalhada, pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano da sociedade, com esta pode ser organizados eventos que tragam cultura e valorização para a cidade.

Mediante ao contexto, destaca-se que a programação em comemoração à alusão do aniversário do Município de Itaituba, por ser praticamente o último evento do ano, abrange uma vasta programação com atrações da música religiosa católica, evangélicas e popular, shows de renome nacional nos mais variados estilos musicais. Além de atividades esportivas para trabalhar o corpo e a mente, com o intuito de promover atividades esportivas a população.

Portanto, o Diretor Municipal de Cultura e desporto, através de apoio e incentivo as manifestações culturais, vem reforçar o perfil plural da festividade. Querendo envolver a comunidade e fazer com que todos possam aproveitar e se divertir com as atrações. É uma festa eclética disponibilizada, para todos comemorar o aniversário de 161 anos de fundação do Município de Itaituba.

Ante o exposto, para atender esta demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Diretoria de Cultura, solicito contrato com INEXIGIBILIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

da CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE UM SHOW, COM O ARTISTA CANTOR PADRE ALESSANDRO CAMPOS, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 161 ANOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, A SER REALIZADO DIA 15/12/2017, NA ORLA DA CIDADE.”

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Ademais, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, observa-se que o mencionado cantor é consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, haja vista terem sido acostados vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística, atestando que o “Padre Alessandro Campos” é consagrado pela crítica conceituada. Trata-se de um padre nacionalmente conhecido e respeitado, detendo assim, o perfil para a festa em comemoração aos 161 anos do Município de Itaituba, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, foi acostado o Contrato de Exclusividade.

No que pertine à documentação relativa a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende os ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, arts. 28 e 29.

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.



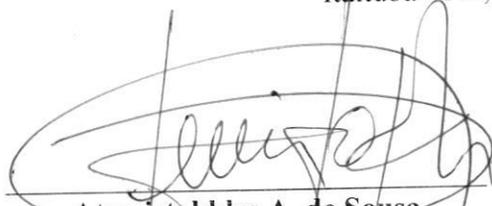
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **VETRON PROJEÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 21.549.658/0001-27, com sede na PSG Boaventura da Silva, nº. 911, Andar 2, Bairro Fátima, Belém – PA, CEP: 66060-470, no valor de **RS-55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), para realização de um show artístico com o Padre Alessandro Campos, em comemoração ao aniversário de 161 anos de Itaituba, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 29 de novembro de 2017.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964